

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS E/OU
COMPENSATÓRIAS**

Em face da análise do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, integrante do Processo Administrativo nº 10558/2021-74, complementado pela Comissão de Análise de Impacto de Vizinhança - COMAIV, a empresa Bracell SP Celulose Ltda, CNPJ 53.943.098/0109-05, por seus representantes legais MAURO QUIRINO portador da cédula de identidade RG nº 7.245.715-3 SSP/BA e CPF nº 019.352.869-00 e ALBERTO PAGANO GIL, portador da cédula de identidade RG no. 26.413.510-0 SSP/SP e CPF no. 309.330.208-05; doravante denominada EMPREENDEDORA, compromete-se, nos termos da Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 869, de 19 de dezembro de 2014, e pela Lei Complementar nº 916, de 28 de dezembro de 2015, a cumprir integralmente com as despesas das obras, serviços e projetos necessários à minimização ou compensação dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento denominado Terminal de Santos STS-14-A sito à Avenida Ismael Coelho de Souza, s/n, Macuco - Santos; devidamente caracterizado no referido Processo Administrativo, conforme relação de medidas mitigadoras e ou compensatórias indicadas a seguir, bem como aquelas apresentadas no mencionado Estudo, nos respectivos prazos estabelecidos.

MEDIDA	PRAZO
I. Deverá, no local do Empreendimento, equipar as brigadas de incêndio com pelo menos 5 (cinco) lances de mangueiras de combate a incêndio de 150mm (6 polegadas), com 20m de comprimento e, respectivas adaptações com saídas de 4 (quatro) mangueiras de 63mm (2,5 polegadas) conforme Anexo I.	90 (noventa) dias após a assinatura deste Termo
II. Deverá contratar, administrar e entregar a obra de infraestrutura, climatização e mobiliário em 01 pavimento e na recepção na sede do Núcleo do Parque Tecnológico. As obras de melhoria destes pavimentos são para instalação da infraestrutura do: (i) interior de 01 pavimento destinado para as salas privativas, coworking, phone boots, área de descompressão e copa. E (ii) 01 (um) pavimento	Formalização do escopo técnico para conhecimento e aprovação da EMPREENDEDORA, em até 60 (sessenta) dias da assinatura deste Termo Implantação e conclusão em até 18 (dezoito) meses após a aprovação do escopo técnico

<p>térreo que inclui a instalação de catracas de acesso, instalação de mobiliários para recepção, equipamentos eletrônicos e de informática, e instalação de móveis da área de espera e copa. A recepção também abrigará atendimentos a serem implementados pela Prefeitura de Santos, tais como: Sebrae, Sala do Empreendedor e Banco do Povo.</p>	
---	--

OBS:1. No caso de não cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas fica o proprietário sujeito à aplicação das penalidades cabíveis nos termos do artigo 32, §3º da Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013; 2. Todas as medidas que exijam aprovação deverão ter seus respectivos projetos apresentados às áreas competentes com o suporte da Prefeitura; 3. Integra o presente Termo 01 (um) anexo.

A EMPREENDEDORA deverá também atender a seguinte recomendação: Garantir que o sistema de drenagem existente (Canal da Avenida Cel. Joaquim Montenegro - Canal 06) não seja afetado com as obras.

Observando ainda que:

1. A construção será conforme apresentação do detalhamento do descritivo e a respectiva quantidade para a necessidade do Núcleo do Parque Tecnológico (“escopo técnico”), a ser apresentado pela Prefeitura Municipal de Santos através dos órgãos competentes para conhecimento e aprovação da EMPREENDEDORA.
2. A execução das medidas acima descritas estará limitada a um valor máximo de R\$3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil de reais). Na eventualidade do escopo técnico ultrapassar o valor máximo indicado neste item, as medidas e/ou o escopo técnico deverão ser adequados pela EMPREENDEDORA ao valor máximo ora delimitado.
3. No caso de necessidade de adequação do escopo técnico, ela deverá ser aprovada, em prazo compatível e razoável, pela Prefeitura Municipal de Santos através de seus órgãos competentes.
4. O escopo técnico assim que consolidado, fará parte integrante deste termo de responsabilidade, ainda que não anexado a ele.

5. Em caso de variação do custo para realização das ações por fatos imprevisíveis ou previsíveis com efeitos incalculáveis, ou em decorrência de motivos retardadores e ou que impeçam a execução, dará o direito à EMPREENDEDORA a adequação do escopo técnico e das ações definidas neste termo de responsabilidade.
6. A EMPREENDEDORA poderá, ainda, analisar e avaliar propostas de adições a medida II e seu respectivo escopo técnico, que possam melhorar e beneficiar a infraestrutura e necessidades do Núcleo do Parque Tecnológico que serão implementadas na medida de suas possibilidades e exclusivo critério, desde que respeitado o limite de valor definido neste termo de responsabilidade (item 2).

Por ser expressão da responsabilidade assumida frente ao Município, firma a EMPREENDEDORA o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Santos, ____ de _____ de 2022

ALBERTO PAGANO GIL
RG no. 26.413.510-0 SSP/SP e CPF no. 309.330.208-05
Bracell SP Celulose Ltda.
CNPJ 53.943.098/0109-05

MAURO QUIRINO
RG nº 7.245.715-3 SSP/BA e CPF nº 019.352.869-00
Bracell SP Celulose Ltda.
CNPJ 53.943.098/0109-05